



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Aviso (extrato) n.º 22/2013/M**

**Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas  
por tempo indeterminado  
por aplicação de pena disciplinar de despedimento**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, faz-se público que por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de 2 de outubro de 2013, foi aplicada a pena disciplinar de despedimento ao assistente técnico, Alexandre Pelaio da Silva Pereira, cessando assim, o respetivo contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 12 de novembro de 2013.

3 de dezembro de 2013. — O Diretor Regional de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Bernardo Oliveira Melvill de Araiújo*.

307442923



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.

**Deliberação (extrato) n.º 2361/2013**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 25-10-2013:

Margarida Cristina Vilas Boas Travassos, assistente graduada de Psiquiatria, autorizada a prática de trabalho a tempo parcial de 28 horas, ao abrigo do artigo 142.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, com efeitos a 4 de novembro de 2013. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

9 de dezembro de 2013. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

207456223

### PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

**Deliberação n.º 2362/2013**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Parque Escolar, E. P. E., adiante designada “Parque Escolar” ou “Empresa”, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração do Parque Escolar, reunido em sessão em 26 de novembro do ano de 2013, deliberou aprovar a delegação de competências nos seus colaboradores, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São delegadas no Diretor-Geral Delegado da Delegação Norte, Eng. Luís José Borges Martins, e no Diretor-Geral Delegado da Delegação Sul, Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, as seguintes competências, no âmbito das atribuições, respetivamente, da Delegação Norte e da Delegação Sul:

a) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias,

declarações de execução de obra e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras;

b) Praticar todos os atos de gestão relativos aos trabalhadores afetos à Delegação relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço, à aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e à autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

c) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do Regulamento superiormente aprovado;

d) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis ou imóveis, à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

e) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), incluindo, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

g) Denunciar, nos termos legalmente admissíveis, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências;

h) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

i) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou final, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas